



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução 003/2016

Padroniza os procedimentos adotados na avaliação do Estágio Probatório dos servidores da Universidade Federal do Oeste da Bahia, não abrangidos pela Resolução Consuni 002/2016.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de institucionalizar e validar os procedimentos adotados para o processo de avaliação de desempenho no Estágio Probatório dos servidores ingressantes na UFOB antes da data de 12 de setembro de 2016, quando passa a vigorar a Resolução Consuni 002/2016 que institui o Plano Institucional de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, e

Considerando a Decisão do Conselho Universitário extraída da reunião ordinária de 09 de setembro de 2016,

Resolve:

Art. 1º Padronizar os procedimentos adotados pela UFOB quanto à avaliação do Estágio Probatório dos servidores docentes e técnico-administrativos, não abrangidos pela Resolução Consuni 002/2016.

Art. 2º Definir como período de aplicabilidade da presente resolução, respeitada a condição descrita no art. 1º, os interstícios referentes às situações funcionais dos servidores:

I - Docentes que entraram em efetivo exercício no cargo do Magistério Superior Federal, após a sanção da Lei 12.772/2012, que se encontravam lotados no *Campus* Reitor Edgard Santos na data de criação da UFOB e que ainda não tiveram suas avaliações de desempenho concluídas;

II – Docentes que entraram em efetivo exercício na UFOB no cargo do Magistério Superior Federal até a presente data;

III - Docentes redistribuídos para a UFOB até a presente data e que ainda não tiveram suas avaliações de desempenho concluídas;

IV – Técnico-Administrativos em Educação que entraram em exercício na UFOB, por meio de concurso público ou processo de redistribuição, e que se encontram em período de estágio probatório até a presente data.

Art. 3º Adotar como procedimento institucional, para os casos descritos no Art. 2º, a rotina descrita no Anexo I desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 09 de setembro de 2016.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

ATO DECISÓRIO

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme deliberação extraída em reunião plenária, ocorrida em 09 de setembro de 2016,

DECIDE:

Estabelecer que os procedimentos referentes à avaliação dos servidores em regime de estágio probatório, não atingidos pela Resolução 002/2016 do Consuni, aprovada em 09 de setembro de 2016, seguirão orientações específicas e transitórias.

Definir que o órgão de gestão de pessoas da UFOB e os órgãos de lotação dos servidores adotem as seguintes medidas:

- I. Os servidores técnico-administrativos em educação, que ingressaram na UFOB antes da data de publicação da Resolução Consuni 002/2016, serão submetidos à avaliação de desempenho no estágio probatório, por meio da aplicação dos procedimentos e instrumentos adotados pela UFBA, tutora do processo de implantação da UFOB;
- II. Os servidores docentes, que ingressaram na UFOB antes da data de publicação da Resolução Consuni 002/2016, serão submetidos à avaliação de desempenho no estágio probatório, respeitando-se os seguintes procedimentos:
 - a) As direções dos centros multidisciplinares, por meio de decisão de seus respectivos conselhos diretores, formalizarão a constituição das comissões de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório, conforme estabelecido na legislação vigente;
 - b) Serão realizadas três avaliações, respeitados os interstícios de 10, 20 e 30 meses, contabilizados a partir da data de efetivo exercício do servidor e consideradas as interrupções previstas em lei. O docente que tenha

ultrapassado o prazo de alguma (as) das avaliações, ou que já tenha sido avaliado no interstício, será submetido apenas às avaliações subsequentes;

- c) Os instrumentos de acompanhamento do período de avaliação do estágio probatório considerarão os planos e relatórios de trabalhos realizados pelo docente e já entregues, no respectivo Centro Multidisciplinar. No caso dos interstícios já cumpridos e que não tenham sido registrados pelo docente, será considerado um relatório das atividades desenvolvidas no período. Para as etapas ainda não cumpridas, o docente e a comissão de avaliação adotarão os formulários aprovados pela Resolução Consuni 002/2016.
- d) A comissão de avaliação deverá emitir relatórios parciais de acompanhamento, referentes a cada etapa de avaliação realizada, e parecer contendo a recomendação final sobre o período de estágio probatório do docente;
- e) Os demais itens de avaliação previstos na legislação vigente deverão ser considerados e ponderados pela comissão de avaliação;
- f) Ao final de cada etapa de avaliação realizada pela comissão, a direção do centro, após ciência do servidor avaliado, submeterá o processo à deliberação do respectivo conselho diretor do centro e, em seguida, o enviará ao órgão de gestão de pessoas da UFOB para os encaminhamentos devidos.